

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 734

Considerando que foi adjudicada à firma Francisco Piçarra & C.ª, L.ª, a empreitada de «Batalhão de sapadores de caminhos de ferro — Remodelação da instalação eléctrica (continuação)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 270 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Francisco Piçarra & C.ª, L.ª, para a execução da empreitada de «Batalhão de sapadores de caminhos de ferro — Remodelação da instalação eléctrica (continuação)», pela importância de 134 720\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais depender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 50 000\$ no corrente ano e 84 720\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 735

Tendo o Governo-Geral do Estado da Índia tomado a iniciativa de contrair na Caixa Económica de Goa um empréstimo de 65 000 000\$ destinado à aquisição de três aviões e respectivos sobresselentes, que se tornam necessários para a melhoria dos serviços de transportes aéreos daquele Estado;

Considerando que tal iniciativa foi autorizada, em sessão de 27 de Dezembro de 1960, pelo respectivo Conselho Legislativo, nos termos do n.º II da base LXI da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Tendo em vista o disposto na alínea l) da base X e a parte final do n.º III da base LXI da mesma lei;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral do Estado da Índia a contrair na Caixa Económica de Goa um empréstimo até à quantia de 65 000 000\$, ao juro de 3,5 por cento ao ano, destinado à aquisição de três

aviões e respectivos sobresselentes para os serviços de transportes aéreos do mesmo Estado.

§ 1.º Do empréstimo referido no corpo do artigo serão levantados 25 por cento até fins de Janeiro de 1961 e os restantes 75 por cento, na proporção de 18,75 por cento, até 31 de Dezembro dos anos de 1961 a 1964.

§ 2.º O pagamento dos juros inicia-se em 1961 e a amortização do empréstimo será feita em vinte anuidades a partir de 1966.

Art. 2.º No orçamento geral do Estado da Índia serão inscritas em cada ano as verbas necessárias para ocorrer aos encargos com os juros e a amortização.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Adriano José Alves Moreira.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — A. Moreira.

Direcção-Geral da Justiça**Portaria n.º 18 539**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da parte final do n.º VI e da alínea a) do n.º IV da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 43 600, de 14 de Abril de 1961, o seguinte:

I) É instituído em Chão Bom um campo de trabalho.

II) O pessoal necessário ao seu funcionamento será determinado em despacho do Ministro do Ultramar e recrutado, em regime de comissão, entre os servidores dos respectivos quadros da província de Angola, que suportará todos os encargos.

III) O seu regulamento será aprovado por despacho do Ministro do Ultramar.

IV) Ficam autorizadas as operações financeiras necessárias à execução deste diploma.

Ministério do Ultramar, 17 de Junho de 1961. — O Ministro do Ultramar, Adriano José Alves Moreira.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — A. Moreira.

Direcção-Geral de Fazenda**Portaria n.º 18 540**

No sentido de melhorar e construir alguns aeródromos e ainda de permitir a continuação das obras em curso e fornecimentos já adjudicados, propôs o Governo-Geral da província de Angola o reforço da dotação consignada ao objectivo «Comunicações e transportes — Aeroportos e material aeronáutico», inscrito no programa de execução do II Plano de Fomento aprovado para este ano.

Considerando que o mencionado reforço é de carácter urgente;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em reunião de 24 de Maio findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alí-